CONTRATO Nº 01/2017/TCE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CLARO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA,** de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n° 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

CONTRATADO: Empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Floripa, n. 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-097, representada neste ato por seus representantes legais senhor **FLÁVIO LENINE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 1.656.194 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 827.010.671-20 e o senhor **JOSÉ HENRIQUE FELIPE MACHADO,** portador da carteira de identidade RG nº 2.076.806 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 305.451.371-87, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 56/2016/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 2611/2016/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a **prestação de Serviços de Telefonia Móvel e de Comunicação Móvel de Dados, plano pós-pago, em conformidade com a Lei Geral de Comunicações (Lei nº 9.472, de 16/7/1997), as normas atualizadas da Resolução ANATEL nº. 477, de 7/8/2007, o Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto Federal nº 2.534, de 2/4/1998**, outras normas expedidas pela ANATEL aplicáveis aos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos de art. 57 da Lei 8.666/93, a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2016/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta do CONTRATADO e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 2611/2016/TCE-RO.

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R$ 47.524,90** (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

2.2 O valor a ser pago mensalmente pelos serviços pode ser mensurada apenas por estimativa contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo de serviços que, **se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados.**

2.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GRUPO 1:
Prestação de Serviço Pessoal Móvel (SPM) Digital pós-pago compatível com Smartphone de última geração e prestação de serviço de Longa Distância – LDN, intra e inter-regional, faixas VC1, VC2 e VC3.

Item	Especificação Técnica	Unid.	Quant. anual	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Habilitação	Unid	33	0,01	0,33
2	Assinatura	Unid	396	1,00	396,00
3	Adicional de chamadas	Evento	1.200	0,01	12,00
4	VC1 Móvel/Fixo	Min	19.500	0,08	1.560,00
5	VC1 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	Min	30.000	0,08	2.400,00
6	VC1 Móvel/Móvel - outra Operadora	Min	7.000	0,08	560,00
7	Deslocamento VC2	Min	4.600	0,01	46,00
8	Deslocamento VC3	Min	4.600	0,01	46,00
9	Acesso à Caixa Postal	Min	2.200	0,28	616,00
10	SMS	Unid	300	0,30	90,00
11	Acesso à rede móvel 4G de 2Gb (ou superior) de transmissão de dados/mês (mínimo)	Pct	396	34,90	13.820,40
12	Assinatura Tarifa Zero - Intragrupo	Unid	396	1,00	396,00
13	Gerencia de Controle dos Gastos	Und	396	4,90	1.940,40
TOTAL					**21.883,13**

GRUPO 2:
Prestação de serviço de Longa Distância – LDN, Intra e Inter-regional, faixas VC2 e VC3.

Item	Especificação Técnica	Unid.	Quant. anual	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
14	VC2 Móvel/Fixo	Min	3500	0,95	3.325,00
15	VC2 Móvel/Móvel para mesma Operadora	Min	3500	0,95	3.325,00
16	VC2 Móvel/Móvel para outras Operadoras	Min	3500	0,95	3.325,00
17	VC3 Móvel/Fixo	Min	3500	0,95	3.325,00
18	VC3 Móvel/Móvel para mesma Operadora	Min	3500	0,95	3.325,00
19	VC3 Móvel/Móvel para outras Operadoras	Min	3500	0,95	3.325,00
TOTAL					**19.950,00**

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

GRUPO 3: Prestação de serviço de Telecomunicação que permita acesso à Internet, por meio de uma rede de serviço móvel e em *roaming* nacional, com fornecimento de 17 (dezessete) modems 4G, em regime de comodato, para computadores portáteis (notebooks).					
Item	**Especificação Técnica**	**Unid.**	**Quant. anual**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
20	Habilitação	Unid	17	0,01	0,17
21	Acesso à rede móvel 4G de 2Gb (ou superior) de transmissão via modens (dezessete) fornecidos em regime de comodato.	Gb	204	27,90	5.691,60
TOTAL					**5.691,77**

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual, mediante comunicação oficial do TCE-RO.

3.2 A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal e acesso à rede de dados 4G objeto, deste Termo de Referência será realizado em Porto Velho e em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

3.3 Na execução dos serviços, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

3.4 Os serviços deverão ser prestados no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

3.5 A execução de serviços poderá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal no edifício, causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento do sistema de elevação e transporte, mediante autorização prévia da Divisão de Manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.6 O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

3.7 A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, **conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir**

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

as atividades Administrativas, Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho n° 0121/2017.

4.2 As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas a dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a em **1°.02.2017**, podendo ser prorrogada nos termos no inciso II do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, por meio da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT.

7.2 A fiscalização do presente contrato fica atribuída a servidor formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. n° 151/2013).

8. DO RECEBIMENTO

8.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n°. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo com corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de **3 (três) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$8.000,00 (oito mil reais), acima deste valor, em **12 (doze) dias** consecutivos, ambos a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

8.3 Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.4 Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

8.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **3 (três) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$8.000,00 (oito mil reais), acima deste valor, em **12 (doze) dias** consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal..

8.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado **mensalmente, conforme os serviços executados,** através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2° e 3° da Resolução n° 178/2015/TCE-RO.

9.2 O pagamento será efetuado em **5 (cinco) dias úteis** caso seu valor **seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.3 A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

9.4 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

9.5 Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2° e 3°, do artigo 8°, da Resolução n° 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

9.6 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.7 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.8 A fatura referente a todas as linhas deverá ser entregue de forma agrupada até o dia 20 (vinte) de cada mês, com prazo para pagamento a ser conforme dispõe o subitem 9.2. Juntamente com a fatura deverão ser entregues as certidões Trabalhistas, Federal, Previdenciária, Federal, FGTS, Estadual e Municipal visando atender o artigo 29, incisos III e IV da Lei 8.666/93.

9.9 Fica a Administração desobrigada do pagamento quando a fatura chegar com atraso e com o prazo de pagamento exíguo, ficando a licitante vencedora responsável pela prorrogação da fatura, para que o Tribunal possa efetuar o pagamento posterior.

9.10 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

9.11 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

9.12 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:
I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 12%

10. DO REAJUSTE

10.1 Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 As obrigações do CONTRATADO são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 56/2016/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 2611/2016/TCE-RO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 56/2016/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 2611/2016/TCE-RO.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida,

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Anexo C do Termo de Referência), as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

13.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

13.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

13.7 Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

13.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, tudo conforme procedimento normatizado na Resolução 141/2013/TCE-RO.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/92 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

16.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do contratante como destinatário final;

16.3 Também são aplicáveis as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCER-RO, normas internas do CONTRATANTE, e todo o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2016/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

16.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

17. DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

FLÁVIO LENINE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Representante legal da empresa CLARO S/A

JOSÉ HENRIQUE FELIPE MACHADO
Representante legal da empresa CLARO S/A

Termo de Contrato elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA e/ou outros em 27/01/2017.
Autenticação: BBFB-DBHD-BAHB-AQCN no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.